

19
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI NR 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em sessão realiza-
da no dia 03/05/72, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autoriza-
do a conceder a Sociedades Civis sem fins lucrativos, que te-
nham por objetivo a prática de atividades esportivas, em -
qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei este-
belecer, e que mantenham equipes em condições de represe-
tar o Município em campeonatos organizados por Federações -
especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do
Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suple-
mentar recursos destinados a:-

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaienses.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios cons-
tantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que dis-
putam os campeonatos da Liga Jundiaiense de Futebol, exlusi-
vamente no que se refere a taxas de arbitragem e de repre-
sentantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na le-
tra "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Civis a que se refere
esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo
o seu pedido com as seguintes provas:-

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no a-
tendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - da não existência de títulos patrimoniais em seus
quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;

JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1905)

- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 4º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada possuir - equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber - mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6º - A entidade, uma vez subvencionada, - se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaianas, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 7º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8º - As despesas com a execução desta - lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dota-das à Comissão Central de Esportes.

L
P
G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1905)

Art. 9º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

MÁRIO PEREIRA LOPES
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vba